

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 012, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos a esta Egrégia Casa o **Anteprojeto de Lei nº 012, de 26 de abril de 2024, que dispõe sobre a aprovação da relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como premissa descentralizar a entrega de medicamentos das farmácias localizadas nas UBS – Unidades Básicas de Saúde.

Atualmente, o munícipe que necessita obter medicamento para o controle/tratamento de alguma doença está obrigado a retirar seu remédio apenas na UBS de referência, ou seja, a unidade na qual o paciente está vinculado geograficamente.

Ocorre que tal restrição não se mostra razoável, pois diversas vezes a pessoa se encaminha à UBS para a retirada de algum medicamento e chegando lá, não há estoque disponível, obrigando ao munícipe esperar pela reposição, sem que possa se dirigir a outra unidade que já contenha o fármaco para obtê-lo.

Dessa forma, a descentralização proposta nada mais seria do que proporcionar aos Municípios a possibilidade de retirar seus remédios em qualquer UBS, e não somente na mais perto de sua residência.

Cabe lembrar que o direito à saúde é constitucionalmente previsto em nosso país e a entrega adequada dos medicamentos necessários ao tratamento de saúde de inúmeros cidadãos e cidadãs é uma das importantes faces desse direito, o qual deve ser sempre promovido pelo Poder Público.

Sendo assim, diante das razões aduzidas, que o anteprojeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (26.4.2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, descrita no ANEXO I desta Lei, como instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti.

§ 1º Os medicamentos constantes da REMUME estão listados em duas seções: Relação de Medicamentos por Ordem Alfabética e Relação de Medicamentos por Componente da Assistência Farmacêutica.

§ 2º A REMUME será revisada periodicamente pela Comissão Especial da Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica a ser designada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Ibaiti;

II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;

III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;

IV - garantir a segurança do paciente;

V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);

VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis; e

VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

Art. 3º Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Ibaiti devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4º Ao Município de Ibaiti compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME

Art. 5º O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos deve ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para que seja analisado o requerimento de que trata o Artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:
 - a) o estado do paciente;
 - b) o diagnóstico com CID;
 - c) o prognóstico com o uso do medicamento;
 - d) o tempo estimado do tratamento;
 - e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
 - f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos – CFT, que será constituída por meio de Decreto.

Art. 8º A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos - CFT será constituída por:

- I – três médicos;
- II – quatro farmacêuticos;
- III – um enfermeiro;

- IV – um assistente social;
- V – dois dentistas;
- VI – dois membros da gestão

Art. 9º À Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos - CFT compete:

- I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
- II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;
- IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
- VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
- VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;
- X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
- XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;
- XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (26.4.2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal